



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064-E/2024

**ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 17 - .....*

*(.....)*

*III – jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:*

*CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;*

*IV – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:*

*CPE-61, CPE-63, CPE-64;*

*(.....)"*

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	34	40	III	1º Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CEP-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>CPE-61</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>85</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior Completo na área e registro no COREN</b>
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
<b>CPE-63</b>	<b>Farm. Bioquímico</b>	<b>17</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior</b>
<b>CPE-64</b>	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior Completo na área e registro no órgão de classe</b>
CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	06	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	07	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§1º do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	151	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	30	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior

Art. 3º - O Anexo VIII, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS  
VALORES EM UPV**

GRAU	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,160	1,195	1,231	1.268
II	1,050	1,082	1,115	1,149	1,184	1,220	1,257	1,295	1,334
III	1,239	1,277	1,316	1,356	1,397	1,439	1,483	1,528	1,574
IV	1,546	1,596	1,644	1,694	1,745	1,798	1,852	1,908	1,966
V	1,952	2,011	2,072	2,135	2,200	2,266	2,334	2,405	2,478
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
VII	3,500	3,605	3,713	3,824	3,939	4,057	4,179	4,304	4,433
VIII	4,159	4,284	4,413	4,546	4,683	4,824	4,769	5,119	5,273
VIII A	4,199	4,324	4,453	4,586	4,723	4,864	5,009	5,159	5,313
IX	4,915	5,063	5,215	5,372	5,534	5,701	5,873	6,050	6,232

GRAU	NÍVEL								
	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1,307	1,345	1,385	1,427	1,470	1,514	1,559	1,605	1,653
II	1,375	1,417	1,460	1,504	1,550	1,597	1,645	1,694	1,744
III	1,622	1,671	1,722	1,774	1,828	1,883	1,940	1,998	2,057
IV	2,025	2,086	2,149	2,214	2,281	2,350	2,421	2,493	2,567
V	2,553	2,630	2,709	2,791	2,875	2,962	3,051	3,142	3,236
VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
VII	4,566	4,703	4,844	4,990	5,139	5,294	5,452	5,615	5.783
VIII	5,432	5,595	5,763	5,936	6,115	6,299	6,488	6,617	6.815
VIII A	5,472	5,636	5,805	5,979	6,158	6,342	6,532	6,727	6,928
IX	6,419	6,120	6,811	7,016	7,227	7,444	7,668	7,898	8,134

GRAU	NÍVEL								
	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
I	1,702	1,753	1,805	1,859	1,914	1,971	2,030	2,090	2,152



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

II	1,796	1,849	1,904	1,961	2,019	2,079	2,141	2,205	2,271
III	2,118	2,181	2,246	2,313	2,382	2,453	2,526	2,601	2,679
IV	2,644	2,723	2,804	2,888	2,974	3,063	3,154	3,248	3,345
V	3,333	3,432	3,534	3,640	3,749	3,861	3,976	4,095	4,217
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
VII	5,956	6,134	6,318	6,507	6,637	6,836	7,041	7,252	7,469
VIII	6,951	7,159	7,373	7,594	7,821	8,055	8,296	8,544	8,800
VIII A	7,135	7,349	7,569	7,796	8,029	8,269	8,517	8,772	9,035
IX	8,378	8,629	8,887	9,153	9,427	9,709	10,000	10,300	10,609

GRAU	NÍVEL								
	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
I	2,216	2,282	2,350	2,420	2,492	2,566	2,642	2,721	2,802
II	2,339	2,409	2,481	2,555	2,631	2,709	2,790	2,873	2,959
III	2,759	2,841	2,926	3,013	3,103	3,196	3,291	3,389	3,490
IV	3,445	3,548	3,654	3,763	3,875	3,991	4,110	4,233	4,659
V	4,343	4,473	4,607	4,745	4,887	5,033	5,183	5,338	5,498
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651
VII	7,693	7,923	8,081	8,323	8,572	8,829	9,093	9,365	9,645
VIII	9,064	9,335	9,615	9,903	10,200	10,506	10,821	11,145	11,479
VIII A	9,306	9,585	9,872	10,168	10,473	10,787	11,110	11,443	11,786
IX	10,927	11,254	11,591	11,822	12,176	12,541	12,917	13,304	13,703

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Diante da iminente inauguração da nova Unidade de Pronto Atendimento do Município com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana, urge a necessidade de se adequar o quadro de profissionais que atendem a população nas demandas de urgência e emergência médicas. Motivo pelo qual, após longo estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta apresentada toma contornos de adequação das estruturas da Saúde Pública Municipal para um melhor atendimento da população.

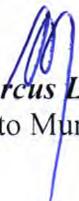
Inegável que as demandas de urgência e emergência em saúde necessitam de uma ação imediata, e para tanto é necessário que o Município possua uma equipe qualificada e suficiente para atender a todas as demandas da população. As situações atendidas pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal são situações que, se não tratadas a tempo e modo, podem evoluir para complicações mais graves ou até mesmo evoluir ao óbito. Motivo pelo qual o quantitativo de servidores para atender a população deve ser adequado.

Ainda, o presente Projeto de Lei não encontra-se no rol do pedido de tramitação com urgência no Processo Legislativo. Entretanto, tendo em vista a importância da matéria aqui tratada, bem como, diante das vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita que os Nobres Edis se atentem para uma célere tramitação.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2024.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de  
Despesas  
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1  
Impacto n°:  
043/2024  
Data: 16/05/2024

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**Procedimento Inicial:** Apurou-se o valor anual e o impacto proporcional a 8 meses para o exercício de 2024 e subsequentes.

<i>Cargo</i>	<i>Vagas com Diferença Salarial</i>	<i>Diferença Salarial</i>	<i>Vencimento Anual</i>	<i>Encargos Anual</i>	<i>Total a ser Impactado</i>
Enfermeiro - CPE-061	85	727,57	824.373,19	185.483,97	1.009.857,16
Farmacêutico Bioquímico - CPE-063	17	727,57	164.874,64	37.096,79	201.971,43
Fisioterapeuta - CPE-064	22	727,57	213.367,18	48.007,62	261.374,79
<b>Total a ser Impactado</b>					<b>1.473.203,38</b>

**PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo

Orçamento 2024      511.142.722,34      Representação Percentual do Impacto      0,20%

**PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025      536.137.555,89      Representação Percentual do Impacto      0,29%

**PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026, acrescido de 5,80% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2026      567.233.534,13      Representação Percentual do Impacto      0,29%

## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 14/2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2024.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2024.

  
Janice Batista de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2024.

Ofício nº: 140/2024/PMCL/PROC

**Referência:** Encaminha Projeto de Lei

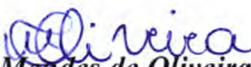
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

**ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-21-Mai-2024-16:02-053095-1/2